



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO Nº | : 45.318-8/2022 |
| PROCEDÊNCIA | : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA |
| INTERESSADO | : GENIVAL FERREIRA DE GOES |
| ASSUNTO | : PENSÃO POR MORTE |
| RELATOR | : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA |

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato Administrativo de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 901/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato Administrativo nº 420/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 05/10/2022; e,

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Pensão por morte, a partir de 09/09/2022, ao **Sr GENIVAL FERREIRA DE GOES**, em razão do falecimento do ex-servidora **Sra. BENEDITA FLEIRIA DE GOES**, ocorrido em 09/09/2022, aposentada no cargo de Professora, Classe “F”, Nível “03”, atualmente enquadrada no cargo de Professora em extinção, com fundamento no art.140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº



92/2020, c/c os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, §2º, §2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e art. 2º, da Portaria ME n.º 424/2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, Processo Digital MTPREV nº 165/2022-137; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.